



Id:030E5B77F3AC6C26  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 014/2021

DE 05 de Abril de 2021

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir do dia 05 de Abril de 2021 até 19 de Abril de 2021.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a variação do perfil epidemiológico do SARS-Cov-2 nos últimos meses resultando no crescente número de casos no Estado do Piauí e conseqüente no município de Bertolínia;

Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 19.554 de 04 de Abril de 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

**Art. 2º** - Proibida a realização de shows/festas/música ao vivo ou por meio de veículos sonoros, nos estabelecimentos públicos ou privados, localizados no município de Bertolínia, tendo em vista a probabilidade desses eventos angariar um grande público, contribuindo para a potencialização da transmissão do SARS-Cov-2;

**Art. 3º.** Todas as atividades comerciais, exceto: Bares, depósitos de bebidas, restaurantes e similares, poderão funcionar de segunda a sexta até às 17hs e no sábado até às 12hs;

- Comércio, mercadinhos, lojas e estabelecimentos similares;
- Depósito de bebidas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares só poderão funcionar de segunda a sexta até 17h e após as 17h até as 21h, inclusive sábados e domingos, na forma de delivery e drive thru ;

**Parágrafo único:** não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar todos os dias até 21hs:

- Farmácias e drogarias;
- Padarias, proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- Postos combustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de saúde;
- Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- Funerárias;
- Agropecuária e serviços de pet shop;

**Art. 4º.** O funcionamento de restaurantes e bares deverá estar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- Poderão funcionar de segunda a sexta, até as 17hs e após as 17hs até as 21hs somente na forma de delivery e drive thru, inclusive sábados e domingos;
- Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica proibido o uso da piscina para banho;
- Fica proibido o banho em rios, riachos, cachoeiras, balneários públicos e privados, inclusive no balneário XIXÁ, durante a vigência deste Decreto.

**Art. 5º.** - ficarão suspensas as atividades que envolva aglomerações, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

**Art. 6º.** - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sexta, de 06:00 às 17:00 horas e sábado até as 12 horas;
- O uso de máscara é obrigatório;

**Art.7º.** O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sexta, de 06:00 às 17:00 horas e sábado até as 12 horas;
- O uso de máscara é obrigatório;

**Art. 8º** - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 25% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

**Art. 9º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- aglomerações de pessoas;
- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;
- direção sob efeito de álcool;
- circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h as 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

**Art. 10º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

**Parágrafo Único.** - A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.
- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 100 UFMS.
- E ainda, quem desobedecer o decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.  
Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 11º.** – O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00.

**Art. 12º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 05 de Abril de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA  
 Prefeito Municipal de Bertolínia



Id:167C250D11386F9C  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES**  
 CNPJ: 06.554.281/0001-00

Avelino Lopes

Portaria nº 73. de 06 de abril de 2021.

**RETIFICA A PORTARIA Nº 59/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – RETIFICAR a portaria nº 59, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de março a qual nomeia ocupante de cargo em caráter comissionado.

**Quanto ao cargo: Onde consta** Secretária Auxiliar de Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Avelino Lopes de Avelino Lopes. **faça constar** Chefe Seção de Prestação de Contas.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta portaria tem seus efeitos retroativos à data de 08 de março 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO  
 Prefeito Municipal

Id:04719DF051366FA0



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES**  
 CNPJ: 06.554.281/0001-00

Avelino Lopes

Portaria nº 74. de 06 de abril de 2021.

**RETIFICA A PORTARIA Nº 44/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – RETIFICAR a portaria nº 44, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de fevereiro a qual nomeia ocupante de cargo em caráter comissionado.

**Quanto ao cargo: Onde consta** Secretária Auxiliar de Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Avelino Lopes, **faça constar** Chefe de Seção de Digitação.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta portaria tem seus efeitos retroativos à data de 01 de fevereiro 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO  
 Prefeito Municipal